



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E DOS ASSUNTOS CULTURAIS



**OFICIO CIRCULAR**

Exmo.(a) Senhor(a)  
Presidente do Conselho Executivo

S/ referência	S/ comunicação de	Processo	Nossa Referência Nº S-DREAE/2023/5622 Proc. CRP/	Angra do Heroísmo 21/07/2023
---------------	-------------------	----------	--	---------------------------------

**Assunto: Oficio circular - Orientações para estágios supervisionado de Mestrados em Ensino**

Na sequência da entrada em vigor do novo Estatuto da Carreira Docente da RAA, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2023/A, de 26 de junho, adiante ECD, vimos por este meio prestar esclarecimentos para a realização de estágios pedagógicos em unidades orgânicas do sistema educativo regional, designadas como escolas cooperantes:

Os estágios pedagógicos, podem funcionar em dois modelos distintos (de acordo com os regulamentos internos de cada instituição de ensino superior), a realizar sob o regime de lecionação supervisionada:

- a) Como professor estagiário remunerado, com duas turmas a cargo do estagiário (ou de uma turma, na Educação Pré-Escolar e no 1.º Ciclo do Ensino Básico), lecionando ainda ocasionalmente numa turma(s) atribuída ao orientador cooperante, sob supervisão deste. Nesta situação o professor estagiário é remunerado pelo índice 112 tal como consta do anexo I do ECD, ou:
- b) Como aluno estagiário, lecionando nas turmas a cargo do orientador cooperante (ou de uma turma, na Educação Pré-Escolar e no 1.º Ciclo do Ensino Básico). Nesta situação, o estagiário poderá beneficiar de uma bolsa, caso satisfaça, cumulativamente, as condições estabelecidas no n.º 6 do artigo 191.º do ECD.

**Modelo de estágio supervisionado:**

**- Professor estagiário:**

- a) No 2º Ciclo do Ensino Básico o professor estagiário deverá ter a seu cargo a lecionação de 2 turmas de áreas curriculares disciplinares diferentes.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E DOS ASSUNTOS CULTURAIS

- b) No 3º Ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário as duas turmas atribuídas ao professor estagiário deverão ser preferencialmente uma do 3º Ciclo e uma do Ensino Secundário. Não sendo possível deverão ser de níveis diferentes. No caso de as duas turmas serem do 3º Ciclo do Ensino Básico deverá ser desenvolvida ocasionalmente a lecionação no Ensino Secundário em turma(s) do orientador cooperante. Inversamente, se as duas turmas são do Ensino Secundário deverá ser desenvolvida ocasionalmente lecionação no 3º Ciclo do Ensino Básico em turma(s) do orientador cooperante.

Aos professores estagiários não deverá ser atribuída direção de turma, uma vez que essa experiência deverá ser efetivada na direção de turma do orientador cooperante.

**- Aluno estagiário**

Desenvolve todo o trabalho supervisionado nas turmas do orientador cooperante cumprindo as seguintes premissas:

- a) Sempre que possível, dentro do mesmo núcleo de estágio, a lecionação supervisionada deverá ocorrer em turmas do mesmo ano de escolaridade e ou do mesmo ciclo de ensino;
- b) Quando não existir, na escola cooperante, turma de determinada disciplina, as existentes deverão ser distribuídas pelo orientador e pelos estagiários de forma equitativa.

Os estágios integrados de Mestrados em Ensino possuem uma componente de prática pedagógica a concretizar em escolas cooperantes do sistema educativo regional do ensino público.

As unidades orgânicas que assumam o papel de escolas cooperantes devem acompanhar todo o processo formativo dos estagiários que integram os núcleos de estágio aceites, através do seu órgão executivo e do conselho pedagógico e de acordo com o Regulamento Interno de cada Unidade Orgânica.

A distribuição de serviço docente, no âmbito dos estágios supervisionados dos Mestrados em Ensino (nícleos de estágio e orientadores cooperantes) deve ser feita de acordo com os diplomas legais em vigor, tendo em conta o enunciado de seguida:

**Escola cooperante** - As unidades orgânicas auscultadas e que assumam o papel de escola cooperante, em resultado de protocolo celebrado entre o departamento da administração regional autónoma competente em matéria de educação e a instituição de ensino superior que ministra o mestrado em ensino.

**Núcleos de estágio** – podem ser constituídos núcleos de estágio até um máximo de 3 estagiários, constituição essa a cargo da instituição de ensino superior, a quem compete a definição do modelo de estágio, a sua duração e forma de avaliação, no respeito do legalmente fixado.

**Orientador de estágio** – por núcleo de estágio será designado um orientador cooperante. No caso de grupos bidisciplinares serão dois os orientadores cooperantes designados por núcleo. Os orientadores cooperantes, designados de acordo com o previsto no artigo 187.º do ECD, têm



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E DOS ASSUNTOS CULTURAIS**

direito à gratificação, prevista no n.º 1 do artigo 189.º e a redução de 2 horas, na componente letiva, por cada estagiário a seu cargo (professor estagiário), ou grupo de estagiários (alunos estagiários), com cooptação de funções a seu cargo.

O horário do orientador cooperante deve ser organizado em quatro dias semanais, devendo o quinto dia, ser reservado a atividades de orientação e supervisão de estágio, em estreita articulação com a Universidade.

**Outras informações:**

**1- Bolsas**

O ECD não prevê qualquer incompatibilidade entre o abono de remuneração aos estagiários com lecionação a seu cargo em regime supervisionado e o recebimento de bolsas de estudo, nomeadamente, da bolsa de estudo para a frequência de mestrado em ensino, atribuída pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2021/A, de 12 de agosto.

O ECD apenas prevê incompatibilidade entre o recebimento da bolsa de estudo prevista para os alunos estagiários cujo modelo de estágio não permita a lecionação a seu cargo e o recebimento de outras bolsas pela realização do estágio (art.º 191.º, n.º 5 e al. e) do n.º 6).

Relativamente a outras Bolsas, acrescenta-se que eventuais incompatibilidades devem ser equacionadas perante os regimes jurídicos que regulam a atribuição dessas outras bolsas.

**No caso do aluno estagiário ou professor estagiário ser docente dos quadros ou deter vínculo contratual com outras entidades:**

**2 - Trabalhador Estudante**

O ECD não prevê qualquer impedimento ou incompatibilidade para os estagiários com vínculo contratual de trabalho/prestação de serviços com outras entidades.

Os docentes (com ou sem o estatuto de trabalhador-estudante) com horário completo podem acumular funções letivas, ainda que enquanto estagiários, até ao limite de 9 h/s letivas, com direito à respetiva retribuição por cada hora em regime de acumulação, pelo índice 112 da carreira docente (art.º 177 e n.º 5 do art.º 191.º do ECD).

Em alternativa ou complementarmente, nas situações em que a lecionação no âmbito do estágio ultrapasse o limite de 9 h/s letivas em acumulação, poderá ser ponderada a integração da totalidade ou de parte do tempo de lecionação no âmbito do estágio no horário letivo semanal de trabalho do docente, com direito a remuneração do estágio apenas na medida em que ultrapasse o seu horário normal de trabalho.

Os docentes (com ou sem o estatuto de trabalhador-estudante) com horário de trabalho reduzido, por idade e tempo de serviço, não perdem o direito a essa redução por acumularem com o estágio remunerado, mas mantêm-se abrangidos pela redução proporcional do limite máximo de horas letivas que podem acumular (n.º 5 do art.º 170.º do ECD).



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E DOS ASSUNTOS CULTURAIS**

Sem prejuízo, esses docentes podem optar por prescindir da redução do horário de trabalho por idade e tempo de serviço, mantendo o teto máximo de 9 h/s letivas em acumulação, podendo, ainda, ser equacionada a integração de tempo de lecionação do estágio no seu horário de trabalho.

**3 - Tempo de serviço**

O tempo de serviço prestado no modelo de estágio remunerado é contabilizado como tempo de serviço para o cálculo da graduação em processo de concurso para docentes, como tempo de serviço docente prestado antes da habilitação/profissionalização, salvo se prestado em regime de acumulação, atento o limite de 365/366 dias de tempo de serviço contabilizável em cada ano.

O período temporal abrangido pelo estágio remunerado está fixado entre o dia 1 de setembro e 31 de julho, de cada ano escolar.

**4 - Estágio remunerado**

Não existe enquadramento legal que permita o abono de subsídios de Natal e de férias aos estagiários. Sem prejuízo, os estagiários com lecionação a cargo serão abonados de subsídio de alimentação, nos termos gerais legalmente fixados para os trabalhadores em funções públicas.

A remuneração do estágio está sujeita a todos os impostos e contribuições que, nos termos da lei, incidem sobre as remunerações.

A remuneração do estágio é abonada mensalmente, já a atribuição de bolsa a estagiários sem lecionação é atribuída em duas tranches, uma no 1.º trimestre, a outra até ao final do ano escolar (previsto no n.º 7 do art.º 191.º do ECD).

Com os melhores cumprimentos,

**O DIRETOR REGIONAL**

**RUI MIGUEL MENDES ESPÍNOLA**



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E DOS ASSUNTOS CULTURAIS**